



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO AO RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda, referente a aquisição de uma RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

I. Alteração da descrição da máquina objeto desta licitação para: Potência líquida no volante (máxima HP) 86 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA); Tipo e número de marchas à frente e à ré: Tipo Powershuttle ou Powershift, 04 Velocidades à Frente e 02 Velocidades à Ré e Peso operacional (kg) 7.100 Kg;

Fundamentos:

Tendo em vista, as razões apresentadas, passo a expor os fundamentos da presente decisão.

Inicialmente, cumpre ressaltar o previsto no Acórdão mº 2829/2015-Plenário/TCU¹:

20. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital”.

Apesar de afastar a ocorrência do direcionamento, o Relator entendeu pela parcial procedência da representação devido à constatação de outras ocorrências.

Assim, pode-se dizer que o direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições para participar da licitação que não são relevantes para o objeto contratado, o que não é o caso, vejamos: as características descritas no Edital se tratam de características mínimas.

¹ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2015-11-04;2829>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Ademais, o número de marcas e modelos existentes no mercado é extenso e o fato de que o produto ofertado pela empresa ora Impugnante não atender as descrições **mínimas** não enseja – por si só – em restrição de participação de demais Licitantes.

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 27 de maio de 2022.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

De acordo com a decisão.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

De acordo com a decisão.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal